



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 87/2017

(Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006)

O Prefeito do Município de Santo Ângelo torna público que, até às **09h15min** (horário de Brasília), do dia **13 DE SETEMBRO DE 2017**, no Departamento de Compras e Patrimônio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antunes Ribas, 1096, centro, estarão sendo protocolados envelopes (propostas e documentos) para o REGISTRO DE PREÇOS unitários para o fornecimento do objeto descrito no item 1. A seguir, às **09h30min**, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, designados pelas Portarias 109 e 111/SG/2017, estarão reunidos para o início da sessão pública. Esta licitação é do tipo **menor preço**, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, e será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 2723/1999 e pelo Decreto Municipal nº 3.117/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente certame tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 1.2.** A relação completa dos itens e a quantidade estimada de aquisição constam no **ANEXO I**.
- 1.3.** Os equipamentos deverão vir acompanhados de manuais de instrução em Português.
- 1.4.** Os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica no prazo máximo de 48 horas.
- 1.5.** Os equipamentos devem ser entregues instalados, inclusive a instalação elétrica, sendo responsabilidade da CONTRATADA a realização das aberturas em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, além do fornecimento de cabos e canos, fios, eletrodutos, curvas, conexões, conectores e outros.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
EDITAL Nº 87/2017 – PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PROPONENTE:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
EDITAL Nº 87/2017 – PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao (à) pregoeiro (a), por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade e o credenciamento será feito da seguinte forma:

a) se a empresa for representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- a.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se a empresa for representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante reconhecida, com indicação dos necessários poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao certame, **ou**

b.2) Termo de Credenciamento (**anexo ao edital**).

Obs 1: Em ambos os casos (**b.1** ou **b.2**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Obs. 2: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão** expedida pela Junta Comercial, **ou Declaração** firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

3.3. A documentação referente ao **item 3.1. e item 3.2** deverá ser apresentada **do lado fora dos envelopes** no ato de protocolo dos mesmos.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5. O credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item/lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item/lote.

3.6. O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o (a) Pregoeiro (a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO, já protocolados.

4.1.1 *Uma vez encerrado o prazo para o protocolo dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.*

4.2. A seguir, será realizado o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4.2. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

4.3. A seguir, os envelopes das propostas serão abertos e as propostas analisadas pelo (a) pregoeiro (a), que, **se necessário, utilizará de auxílio técnico para julgar pela sua classificação ou não.**

4.4 Os lances serão iniciados após a análise das propostas apresentadas, a critério do (a) pregoeiro (a) **a partir das 09 horas 30 min.** Se for necessário este horário bem como a data, poderão ser postergados.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- a) Razão social da empresa;
- b) Descrição completa do item, no mínimo de acordo com o especificado no edital, **informando a marca do produto cotado.**
- c) **Preço unitário** indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas de **entrega, instalação e manutenção no período de garantia**, e outras necessárias para a perfeita execução do objeto licitado.

5.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.
- 6.4.** Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
 - 6.5.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 min (um minuto) para apresentar nova proposta.
 - 6.5.2.** Poderá ser solicitado prazo para analisar preço, que será concedido a critério do pregoeiro.
- 6.6.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- 6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital. Poderá o pregoeiro analisar casos em virtude de erro.
- 6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o (a) Pregoeiro (a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarada vencedora a licitante que ofertar **o menor preço**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente ou estejam em desacordo com os termos do edital;
 - d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital, aproveitando-se as mesmas no que não forem conflitantes com o instrumento convocatório.

6.15. As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

7.1.1.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

Obs: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade com o INSS.

f) Prova de regularidade com o FGTS.

g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.1.3. Qualificação técnica:

a) Certidão de registro da empresa no CREA.

Observação: Para assinatura da Ata de Registro de Preços, se for oriundo de outra jurisdição e, consequentemente, for registrado no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/RS.

b) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, sendo o mesmo do quadro permanente ou contratado, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

7.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (modelo anexo).

7.1.5. Declaração de que não está impedido de contratar com órgão público (declaração de idoneidade).

7.2. Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja no prazo de validade e o objetivo social comporte o objeto licitado.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do setor de licitações do Município ou publicações em órgão da imprensa oficial, e aqueles expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

7.4. *A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a **apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade, conforme previsto no art.43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.***

7.4.1. *Ocorrendo a situação prevista no **item 7.4**, a sessão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.*

7.4.2. *O benefício de que trata o item 7.4, não eximirá as referidas empresas da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.*

7.5. Apenas a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo os documentos relativos à habilitação. Os demais ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, que deverá ser imediata e motivada.

8.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (Art. 10 do Decreto Municipal nº. 3117/2006). Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deste pregão serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocolados junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antunes Ribas, 1096, centro, CEP 98801-630, Santo Ângelo/RS .

9.1.1. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados por fac-símile, email, ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

9.2. Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação motivada da licitante **durante a sessão pública**, a ser formalizado no prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, **durante a sessão pública do pregão**, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA ENTREGA/INSTALAÇÃO DO OBJETO

10.1 A entrega/instalação deverá ser efetuada em horário de expediente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra e envio da mesma via fax ou e-mail à empresa vencedora.

10.2 A instalação deverá atender a todas às normas técnicas de segurança, e às especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

10.3 Verificada a desconformidade do produto, a contratada deverá promover as correções necessárias num prazo máximo de 05 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.4 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A contar da assinatura da Ata de Registro (minuta anexa), o prazo de validade do contrato é de 12 meses.

11.2 Os preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

11.3 As entregas deverão ser efetuadas de acordo com a necessidade do Município.

11.4 As quantidades constantes neste edital são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos.

11.5. Após a entrega e termo de recebimento do objeto, o pagamento será efetivado em 20 dias úteis.

11.6. As notas fiscais não poderão conter rasuras e deverão informar o número da conta bancária para depósito em nome da empresa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de recursos previstos no orçamento do Município.

12.2 Após a entrega/instalação e termo de recebimento do objeto, o pagamento será efetivado em até 20 dias úteis.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** Pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados no contrato, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual.
- e)** Pela execução do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;
- f)** No caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- g)** No caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- h)** Se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** É facultado ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.2** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.3** O Contratante não aceitará a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.
- 14.4** As normas deste edital de licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 14.5** O desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a exata compreensão de sua proposta ou a aferição das condições de habilitação dos licitantes, não implicará no afastamento sumário de qualquer licitante.
- 14.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.
- 14.7** O Município de Santo Ângelo reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, se acausado indagação de qualquer espécie.
- 14.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.
- 14.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Santo Ângelo - RS, 23 de agosto de 2017.

Bruno Walter Hesse
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA				
Razão Social:		Endereço:		
CNPJ:		Inscr. Estadual:		
Banco:		Agência:	Conta Corrente:	
Fone/Fax:		Email:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
Nome:		RG:	CPF:	
Cargo/Função:		Telefone:		
ITEM	QUANT ESTIM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR R\$
01	09	Aparelho ar condicionado tipo Split piso/teto, novo, 55.000 BTUs, quente/frio , controle remoto, trifásico 380 v, função turbo, display de temperatura digital. Assistência técnica local e garantia mínima de 01 ano. Os equipamentos devem ser entregues instalados em local indicado pelo Município, inclusive a instalação elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização das aberturas em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, além do fornecimento de cabos e canos, fios, eletrodutos, curvas, conexões, conectores e outros.		
02	15	Aparelho ar condicionado tipo Split, novo de 30.000 BTUs, quente/frio, controle remoto, monofásico 220 v, função turbo, display de temperatura digital. Assistência técnica local e garantia mínima de 01 ano. Os equipamentos devem ser entregues instalados em local indicado pelo Município, inclusive a instalação elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização das aberturas em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, além do fornecimento de cabos e canos, fios, eletrodutos, curvas, conexões, conectores e outros.		
03	15	Aparelho ar condicionado tipo Split, novo de 24.000 BTUs, quente/frio, controle remoto, monofásico 220 v, função turbo, display de temperatura digital. Assistência técnica local e garantia mínima de 01 ano. Os equipamentos devem ser entregues instalados em local indicado pelo Município, inclusive a instalação elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização das aberturas em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, além do fornecimento de cabos e canos, fios, eletrodutos, curvas, conexões, conectores e outros.		
04	25	Aparelho ar condicionado tipo Split novo de 18.000 BTUs, quente/frio, classe A em consumo de energia, controle remoto, monofásico 220 v, função turbo, display de temperatura digital. Assistência técnica local e garantia mínima de 01 ano. Os equipamentos devem ser entregues instalados em local indicado pelo Município, inclusive a instalação elétrica, sendo de		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

		responsabilidade da CONTRATADA a realização das aberturas em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, além do fornecimento de cabos e canos, fios, eletrodutos, curvas, conexões, conectores e outros.		
05	35	Aparelho de ar condicionado tipo Split, novo, 12.000 BTUs, quente/frio, classe A em consumo de energia, controle remoto, monofásico 220 v, função turbo, display de temperatura digital. Assistência técnica local e garantia mínima de 01 ano. Os equipamentos devem ser entregues instalados em local indicado pelo Município, inclusive a instalação elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização das aberturas em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, além do fornecimento de cabos e canos, fios, eletrodutos, curvas, conexões, conectores e outros.		
06	35	Aparelho de ar condicionado tipo Split, novo, 9.000 BTUs, quente/frio, controle remoto, classe A em consumo de energia, monofásico, 220 v, função turbo, display de temperatura digital. Assistência técnica local e garantia mínima de 01 ano. Os equipamentos devem ser entregues instalados em local indicado pelo Município, inclusive a instalação elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização das aberturas em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, além do fornecimento de cabos e canos, fios, eletrodutos, curvas, conexões, conectores e outros.		
07	10	Cortina de ar de 1,20m com controle remoto, classe A em consumo de energia, nível de ruído até de 60 dB. Assistência técnica local e garantia mínima de 01 ano. Os equipamentos devem ser entregues instalados em local indicado pelo Município, inclusive a instalação elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização das aberturas em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, além do fornecimento de cabos e canos, fios, eletrodutos, curvas, conexões, conectores e outros.		

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramos expressamente que os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação e ainda, despesas de entrega e outras necessárias para a perfeita e integral execução do objeto, encontram-se inclusos nos preços ofertados, e estamos cientes de todas as demais disposições relativas à presente licitação e concordamos com as condições constantes no edital.

Santo Ângelo,....de.....2017.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a), portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, para participar em procedimento licitatório, consistente no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° **87/2017**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

Santo Ângelo, ... de de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

ANEXAR LADO DE FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que a empresa acima identificada:

() enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

() enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º](#) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Santo Ângelo,.....de.....de 2017.

Assinatura do contador
Nome completo:
CRC n°:

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

APRESENTAR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO IV

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de nossa participação nesta licitação.

DECLARAÇÃO inciso XXXIII do art 7º CF

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão da verdade, firmamos as declarações acima.

Santo Ângelo, dede 2017.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO V

Edital n.º 87/2017 – Pregão Presencial

ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, CPF n.º 617.479.040-15, CI n.º 7031713733, residente à Rua Marechal Floriano, 626, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa, neste ato representada por, de acordo com o constante no **edital n.º 87/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Decreto Municipal n.º 2723/1999 e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

Cláusula Segunda: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

ITEM	QUANT ESTIM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO R\$

Observações:

1. Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual em português.
2. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no prazo máximo de 48 horas.
3. Os equipamentos devem ser entregues instalados, inclusive a instalação elétrica, realização das aberturas em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, além do fornecimento de cabos e canos, fios, eletrodutos, curvas, conexões, conectores e outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.
4. A entrega/instalação deverá ser efetuada em horário de expediente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra e envio da mesma via fax ou e-mail à empresa vencedora.
5. A instalação deverá atender a todas as normas técnicas de segurança e às especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

Cláusula Terceira - Prazos: O prazo global para fornecimento de todo o objeto será de 12 meses a contar da publicação desta ata.

Cláusula Quarta - Pagamentos: O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital .

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

1. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.

3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4. O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.

5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

6. Por atrasos nos pagamentos, superiores há 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária: As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

Cláusula Sexta - Sanções: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

1- advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

2- multa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal atualizado do contrato, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atrasos injustificados e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas;

3- no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado cumulativo com as demais sanções, inclusive podendo ser aventada a hipótese da rescisão contratual;

4- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I - As sanções previstas nas alíneas "1", "4" e "5" do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "2" e "3", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - para a aplicação da sanção prevista na alínea "5", deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

a - tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;

c - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

IV - O valor da multa aplicada será descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

Cláusula Sétima: Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas.

Parágrafo Único: No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo anterior, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

Cláusula Oitava - Rescisão Contratual: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do CONTRATANTE mediante simples aviso. Contudo o CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

Cláusula Nona - Responsabilidades Da Contratada: Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato.
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, entrega e instalação do objeto deste contrato, inclusive seguro e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Décima - Das Alterações Contratuais. Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira - Validade Contratual: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Casos Omissos: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro: Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

Santo Ângelo,dede 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Compras e Licitações e a licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do **fax 55 3312-0136** e-mail: **licitacao@santoangelo.rs.gov.br** ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.